

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 24/2018**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

A intenção do município de Arroio do Padre de conceder novamente auxílio alimentação em caráter excepcional a servidores públicos municipais que vierem a ser convocados e trabalharem na realização da Festa Municipal de 2018, faz com que lhes encaminhe um projeto de lei dispondo sobre este assunto.

 Desde modo, o projeto de lei 24/2018, vem fixar a orientação legal a ser observada na concessão do auxílio alimentação especial neste ano.

Entende o Poder Executivo, a exemplo de anos anteriores, que os servidores públicos municípios que vierem a prestar a sua colaboração na edição da festa Municipal de 2018, que quando necessitarem fazer refeições, que esta despesa seja coberta com o auxílio de que trata o presente projeto de lei.

Sendo o que se apresentava para o momento despeço-me com cordiais cumprimentos.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 12 de março de 2018.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Dário Venzke***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 24, DE 12 DE MARÇO DE 2018.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a conceder auxílio alimentação, em caráter excepcional a servidores públicos que vierem a ser convocados e trabalharem durante a realização da Festa Municipal.

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a conceder auxílio alimentação em caráter excepcional, a servidores públicos municipais que vierem a serem a ser convocados e trabalharem durante a Festa Municipal de aniversário de criação do Município e Festa Regional do Caqui e da Maçã a ser realizada nos dias 21 e 22 de abril de 2018.

**Art. 2º** O auxílio alimentação será de R$ 40,00 (quarenta reais) por dia em que efetivamente o servidor tiver trabalhado na realização da festa.

**Parágrafo Único:** O servidor que trabalhar apenas meio dia fará jus ao auxílio alimentação pela metade.

**Art. 3º** O auxilio alimentação a ser concedido em caráter excepcional aos servidores municipais visa colaborar com o custo das refeições que o servidor vier a ter em função de seu trabalho na realização do evento, nas datas indicadas.

**Art. 4º** O auxílio alimentação de que trata esta Lei será depositado juntamente com seu vencimento do mês de abril, na respectiva conta do servidor.

**Art. 5º** A despesa decorrente da aplicação prática desta Lei correrá dotação orçamentária 3.3.90.46.00.00.00 do órgão municipal a que o servidor convocado estiver lotado.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 12 de março de 2018.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal